



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

## DECRETO N° 378/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP N.º 02/2014, VERSÃO 04, QUE DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo  
Lei Municipal nº 2606/2015  
Edição: 2827 Em: 19/08/2025  
Erica F. Medici Gasparini

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a solicitação contida no processo de nº 004781/2025, protocolado pela Unidade Central de Controle Interno;

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica aprovada a Instrução Normativa SSP n.º 02/2014, Versão 04, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos dos serviços, bem como os fluxos e critérios referentes ao Transporte Sanitário dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Teresa/ES.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791

**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791  
Dados: 2025.08.15 14:41:01 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº. 02/2014

Versão: 04

Aprovação em: 15 de agosto de 2025.

Ato de aprovação: **Decreto nº. 378/2025.**

Unidade Responsável: Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

Publicado no DCM - ES  
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2827 Em: 19/08/25  
Elizângela F. Coce, Gasparim  
Responsável

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos, bem como os fluxos e critérios referentes ao Serviço de **TRANSPORTE SANITÁRIO** disponível aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Teresa/ES.

**Art. 2º.** Em síntese, esta Instrução Normativa possui os objetivos de:

- I. Estabelecer os fluxos e critérios necessários para a efetiva prestação do Serviço de Transporte Sanitário e da Alta Hospitalar aos Usuários do SUS do Município de Santa Teresa/ES;
- II. Regulamentar o gerenciamento e controle do uso da frota do Serviço de Transporte Sanitário;
- III. Definir os conceitos operacionais e administrativos que norteiam o funcionamento do Serviço de Transporte Sanitário, visando garantir a uniformidade de entendimento entre os Profissionais envolvidos na sua execução;
- IV. Apresentar os itinerários e pontos de embarque e desembarque fixos do Transporte Sanitário, visando garantir previsibilidade, segurança e eficiência no deslocamento dos Usuários; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- V. Estabelecer o fluxograma de solicitação, utilização, registro e monitoramento do serviço, assegurando transparência, rastreabilidade e controle adequado dos atendimentos realizados.

### CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, em especial a Gerência e Assessoria de Transporte Sanitário, e as Equipes Estratégia de Saúde da Família (ESF), no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

**Art. 4º.** Para fins desta Instrução Normativa conceituam-se os seguintes termos:

- I. **Gerência de Transporte Sanitário:** Organizar, coordena, controla e agenda os serviços de transporte de pacientes, gerindo a frota de veículos com articulação junto aos demais Setores da Secretaria Municipal de Saúde e apoiando ações de interesse em Saúde Pública;
- II. **Assessoria de Transporte Sanitário:** Apoio à Gerência de Transporte Sanitário atuando de forma mais técnica, consultiva e estratégica no que diz respeito à organização e qualificação do Serviço de Transporte Sanitário no Município;
- III. **Equipe Estratégia de Saúde da Família:** Equipes responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, em área previamente delimitada, atuando com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde da Comunidade;

Rua Darly Nerty Vervloet, nº. 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

2  
**IN SSP nº 02/2014 – Versão 04**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- IV. **Transporte Sanitário Eletivo:** Transporte ofertado aos Usuários que utilizam o Sistema Único de Saúde para consultas, exames e procedimentos eletivos, programados e previamente agendados;
- V. **Transporte de Alta Hospitalar:** Transporte programado e com agendimento prévio para Usuários do SUS com alta hospitalar;
- VI. **Condutor:** Servidor devidamente autorizado a dirigir veículo oficial; e
- VII. **Secretaria Municipal de Saúde (SMSA):** Órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução, a avaliação e o controle das atividades relativas a Assistência Integral à Saúde da população do Município.

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 5º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de implementação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do Município de Santa Teresa/ES, sobre o qual dispõem:

- I. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** Norma fundamental e suprema do ordenamento jurídico brasileiro. Estabelece os direitos e garantias fundamentais, organiza os poderes do Estado e estrutura a Federação, respaldando legalmente o direito à saúde e à organização do SUS;
- II. **Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde):** Um dos pilares legais do SUS regulamentando os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;
- III. **Lei Federal nº. 9.503, de 30 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro):** Trata da circulação, condução, manutenção da frota e da segurança no trânsito, aspectos que devem ser observados com o deslocamento de Usuários do SUS;

Rua Darly Nerty Vervloet, nº. 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

3  
IN SSP nº 02/2014 – Versão 04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- IV. **Lei Orgânica Municipal nº. 973, de 5 de abril de 1990:** Estabelece normas fundamentais sobre a organização, autonomia e competências administrativas do Município de Santa Teresa/ES;
- V. **Portaria Federal nº. 55, de 24 de fevereiro de 1999 (Programa Tratamento Fora de Domicílio no âmbito do SUS):** Regulamenta o custeio do deslocamento de pacientes e acompanhantes para receber tratamento médico em outro Município ou Estado, quando não houver condições técnicas locais para atendimento;
- VI. **Resolução nº. 13, de 23 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT):** Dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de Usuários para procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS; e
- VII. **Lei Municipal nº. 2.956, de 29 de abril de 2025:** Altera a Lei Municipal nº. 2.865/2023.

### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE SANITÁRIO E DA ASSESSORIA DE TRANSPORTE SANITÁRIO

**Art. 6º.** São competências da Gerência de Transporte Sanitário:

- I. Promover discussões técnicas com apoio da Assessoria de Transporte Sanitário, junto o Complexo Regulador Municipal, as Equipes Estratégia de Saúde da Família e com a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) desta Municipalidade para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- II. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- III. Orientar as Equipes Estratégia de Saúde da Família quanto à necessidade da Instrução Normativa nos processos de trabalho;
- IV. Aperfeiçoar a utilização dos veículos buscando a racionalização dos serviços, redução de custos e melhoria dos serviços prestados;
- V. Avisar ao condutor de plantão a existência de paciente em alta, informando o Estabelecimento de Saúde a que deve se dirigir;
- VI. Todas as Consultas e Exames solicitados pelo Médico da Estratégia de Saúde da Família através do Sistema do Estado MV Soul e encaminhados às Unidades Básicas de Saúde deverão prosseguir com o agendamento do Transporte Sanitário realizando o registro no Sistema RG System;
- VII. Propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais de forma a aperfeiçoar a utilização dos veículos e reduzir as despesas;
- VIII. Aperfeiçoar o transporte destinado aos pacientes com prioridades de urgência;
- IX. Caso não seja autorizado o transporte, comunicar o responsável pela solicitação, Unidade de Saúde via telefone ou e-mail justificando o motivo, o profissional da Unidade Saúde por sua vez deverá comunicar ao usuário O motivo do não atendimento;
- X. Agendar o transporte conforme a disponibilidade de vaga e o horário de funcionamento do transporte sanitário verificando a necessidade de acompanhante para o paciente;
- XI. Lançar todos os agendamentos no Sistema de Registro Municipal (RG System);
- XII. Encaminhar os mapas de agendamentos programados ao condutor responsável pela execução do transporte e após a viagem lançar os faltantes no Sistema de Registro Municipal;
- XIII. Supervisionar a frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde referente à quantidade marca modelo, combustível e situação de manutenção específica;

Rua Darly Nerty Vervloet, nº. 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

5

IN SSP nº 02/2014 – Versão 04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA THERESA Estado do Espírito Santo

- XIV. Acompanhar a emissão de laudos de especificação técnica veicular;
- XV. Supervisionar, coordenar e controlar o quadro de motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo as "Autorizações para Dirigir" em conformidade com a legislação vigente;
- XVI. Solicitar a aquisição de bens e serviços para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde;
- XVII. Manter mapa atualizado do consumo de combustível, óleo lubrificante, material e peças em geral, de cada veículo do transporte;
- XVIII. Coordenar os recursos humanos de seu Setor, responsabilizando-se na organização da escala de trabalho, folgas, autorização e controle de horas extras, bem como, no controle de concessão de diárias;
- XIX. Supervisionar a elaboração, acompanhamento e fiscalização dos processos licitatórios referentes à aquisição de bens/materiais e prestação de serviços concernentes ao transporte;
- XX. Acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis.
- XXI. Lançar todos os agendamentos no Sistema de Registro Municipal; e
- XXII. Exercer outras competências correlatas.

### Art. 7º. São competências da Assessoria de Transporte Sanitário:

- I. Apoiar a Gerência de Transporte Sanitário em discussões técnicas, junto aos demais Setores desta Municipalidade para estabelecer os procedimentos e rotinas de trabalho e de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- II. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada.
- III. Orientar as Equipes Estratégia de Saúde da Família quanto à necessidade da Instrução Normativa nos processos de trabalho;

Rua Darly Nerty Vervloet, nº. 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

6

IN SSP nº 02/2014 – Versão 04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA Estado do Espírito Santo

- IV. Aperfeiçoar a utilização dos veículos buscando a racionalização dos serviços, redução de custos e melhoria dos serviços prestados;
- V. Propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais de forma a aperfeiçoar a utilização dos veículos e reduzir as despesas;
- VI. Aperfeiçoar o transporte destinado aos pacientes com prioridades de urgência;
- VII. Coordenar a frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Saúde referente à quantidade marca modelo, combustível e situação de manutenção específica;
- VIII. Acompanhar a emissão de laudos de especificação técnica veicular;
- IX. Participar da elaboração e fiscalização dos processos licitatórios referentes à aquisição de bens/materiais e prestação de serviços concernentes ao transporte;
- X. Acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível e seguros, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis;
- XI. Lançar todos os agendamentos no Sistema de Registro Municipal; e
- XII. Exercer outras competências correlatas.

### CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS EQUIPES ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

**Art. 8º.** São competências das Equipes Estratégia de Saúde da Família:

- I. Receber a demanda e avaliar a solicitação do Usuário de acordo com o fluxograma em anexo a esta Instrução Normativa;
- II. Agendar o retomo do Usuário caso necessário seguindo as mesmas orientações;
- III. Avaliar a solicitação decidindo o tipo de transporte mais adequado à situação clínica do Usuário;

Rua Darly Nerty Vervloet, nº. 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

7

IN SSP nº 02/2014 – Versão 04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

- IV. Deixar o Usuário ciente de todas as suas responsabilidades bem como dos seus direitos e deveres perante o uso do Transporte Sanitário do Município de Santa Teresa/ES;
- V. Solicitar a vaga do transporte junto ao Setor de Transporte Sanitário via telefone ou Sistema de Gerenciamento preferencialmente com no mínimo três dias úteis de antecedência do atendimento;
- VI. Orientar quanto ao local e o horário de embarque e desembarque de acordo com trajeto;
- VII. Deixar exposto em um local acessível o fluxograma de Transporte Sanitário contendo os pontos fixos de embarque desembarque bem como os horários (Anexos I e II);
- VIII. Informar ao Usuário do Serviço que não haverá tolerância de tempo para o momento de embarque, considerando que uma vez que haja atrasos na viagem os pacientes serão prejudicados nas suas consultas e exames nas Unidades de Referência;
- IX. Os Usuários classificados como totalmente dependentes, deverão ser acompanhados por cuidador ou familiar de porte dos seus documentos pessoais para viagem cabendo a cada paciente somente um acompanhante, exceto em casos de extrema necessidade;
- X. Verificar quanto à necessidade de acompanhante para os menores de 18 anos, acima de 60 anos e portadores de necessidades especiais; e
- XI. Exercer outras competências correlatas.

## CAPÍTULO VII

### DAS COMPETÊNCIAS DO CONDUTOR

**Art. 9º.** Todo Condutor que estiver na posse do veículo deverá:

- I. Proceder a inspeção do recebimento e devolução do veículo sob sua responsabilidade, avaliando o estado geral do veículo, as condições de

Rua Darly Nerty Vervloet, nº. 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

8

IN SSP nº 02/2014 – Versão 04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

utilização, disponibilidade, funcionalidade de itens de segurança, funcionalidade de itens de conforto, funcionalidade de dispositivos de controle e outros que se fizerem necessário;

- II. É de responsabilidade do Condutor do Veículo de Transporte Sanitário a realização de paradas quando se fizer necessário, a fim de que os pacientes possam praticar as necessidades humanas básicas em função de evitar o agravamento das suas condições de saúde;
- III. A cada embarque o Condutor deverá realizar a conferência do *checklist* tendo responsabilidade transportar apenas Usuários agendados que se consta no Mapa de Viagem;
- IV. Fica expressamente proibida a utilização do Transporte Sanitário com fins de carona para outras finalidades;
- V. O Condutor deverá observar rigorosamente as localidades e horários de embarque dos pacientes nos pontos previamente demarcados não existindo tempo de tolerância na espera; e
- VI. Exercer outras competências correlatas.

### CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE SANITÁRIO

**Art. 10.** São competências dos Usuários do Serviço de Transporte Sanitário:

- I. Procurar sua Unidade de Saúde da Família referência para avaliação com o Profissional de Saúde a fim de agendar o Transporte Sanitário;
- II. É imprescindível aos Usuários do transporte apresentar seus documentos, comprovante de agendamento e exames no momento do embarque, a fim de evitar o não atendimento, causando assim transtornos ao fluxo do Serviço de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- III. Aos acompanhantes é imprescindível a permanência deste, juntamente com o paciente em todo trajeto, ida e volta, consulta ou exames, sendo que este deverá estar munido de documentos pessoais; e
- IV. Relatar junto à Gerência de Transporte Sanitário por telefone ou e-mail, quaisquer excessos em propriedades ou irregularidades cometidas pelos condutores em qualquer momento do trajeto ou embarque e desembarque.

**Art. 11.** É expressamente proibida a mudança de local de embarque sem que haja comunicação prévia, evitando assim o atraso da viagem.

### CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 12.** O Transporte Eletivo para tratamentos como hemodiálise e tratamentos oncológicos é indicado para pacientes que mesmo debilitados, podem ser transportados sentados em um veículo tipo Van ou Ambulância (quando houver necessidade), sendo este transporte reservado em dias e horários previamente agendados.

**Art. 13.** Todo Usuário do SUS do Município de Santa Teresa/ES poderá utilizar o Transporte Sanitário estando este em condição de alta hospitalar. Para tanto, a Assistente Social ou Enfermeiro Chefe do Hospital/Prestador ao qual o mesmo se encontra internado, deverá ligar para o Setor de Transporte Sanitário a fim de comunicar sobre a alta hospitalar.

**Art. 14.** Para a utilização de ambulâncias em eventos, esclarece-se que todas as solicitações para atendimento de eventos deverão ser protocolizadas para a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento. As solicitações deverão conter as seguintes informações:

- I. Nome da Instituição que promove;
- II. Localidade de realização do evento, dias e horários;

Rua Darly Nerty Vervloet, nº. 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

- III. Contato do organizador ou responsável;
- IV. A Secretaria Municipal de Saúde analisará a solicitação, e estando de acordo, encaminhará a demanda à Gerência de Transporte Sanitário visando seu cumprimento. Após, deverá retornar informações com o nome do Condutor e do Técnico de Enfermagem à Gestão. Em prosseguimento, informará ao responsável pelo evento o atendimento ou justificativa caso não seja atendido. Deverá também informar ao solicitante que é de responsabilidade dos organizadores ou responsáveis do evento providenciar a alimentação e água para as equipes que trabalharem durante o evento.

### CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Setor de Transporte Sanitário, aos Gestores da Secretaria Municipal de Saúde e junto à Unidade Central de Controle Interno, que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº. 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 17.** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de Instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Estado do Espírito Santo

**Art. 18.** A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeitas à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

**Art. 19.** Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Santa Teresa/ES, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

**Art. 20.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa/ES, 15 de agosto de 2025.

KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por  
KLEBER MEDICI DA  
COSTA:75686015791  
Dados: 2025.08.15 08:22:31 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

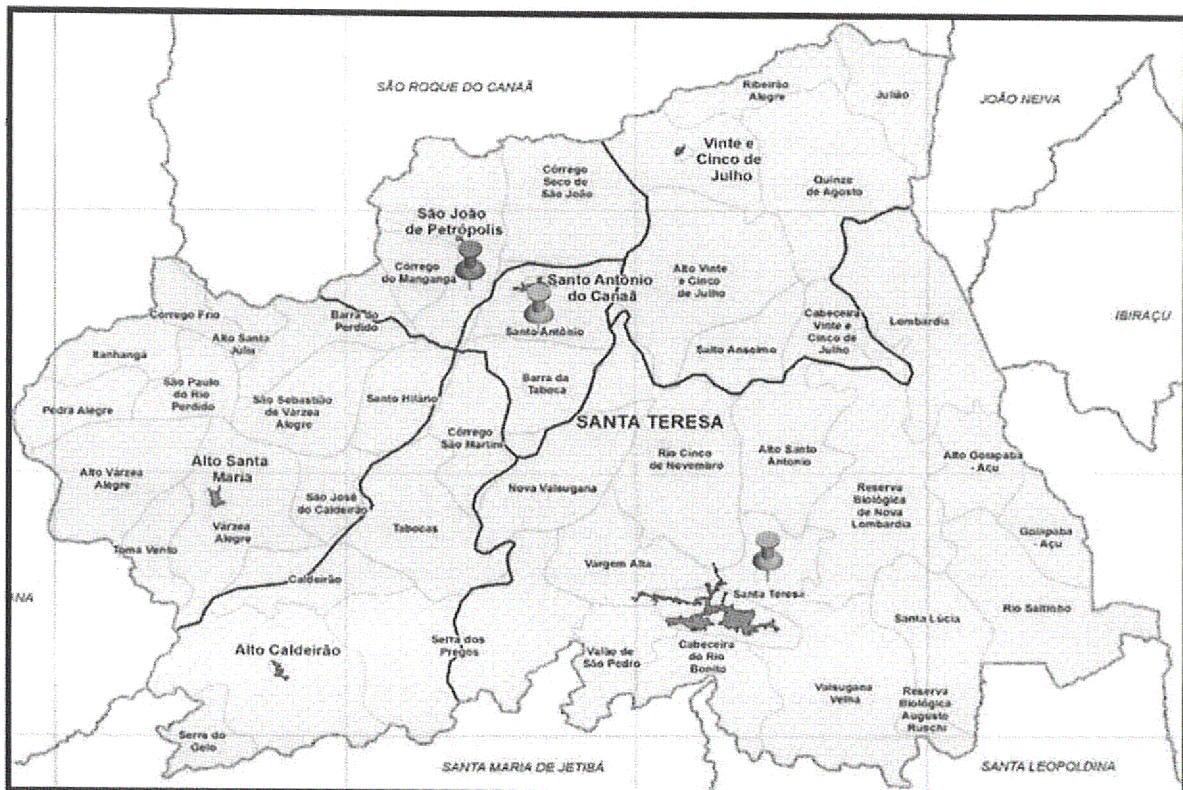


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I - ROTA DO TRANSPORTE SANITÁRIO MUNICIPAL (PONTOS FIXOS)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2014 - Versão: 04



### Legenda:

- Ponto:** Castanheira
- Distrito:** São João de Petrópolis
- Horário de Saída:** 03:30 horas
  
- Ponto:** Bar e Lanchonete "Pit Stop"
- Distrito:** Santo Antônio do Canaã
- Horário de Saída:** 03:45 horas
  
- Ponto:** Pátio da Prefeitura Municipal
- Distrito:** Sede (Santa Teresa)
- Horário de Saída:** 04:00 horas

Rua Darly Nerty Vervloet, nº. 446, Centro, Santa Teresa/ES – CEP: 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site: [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br)

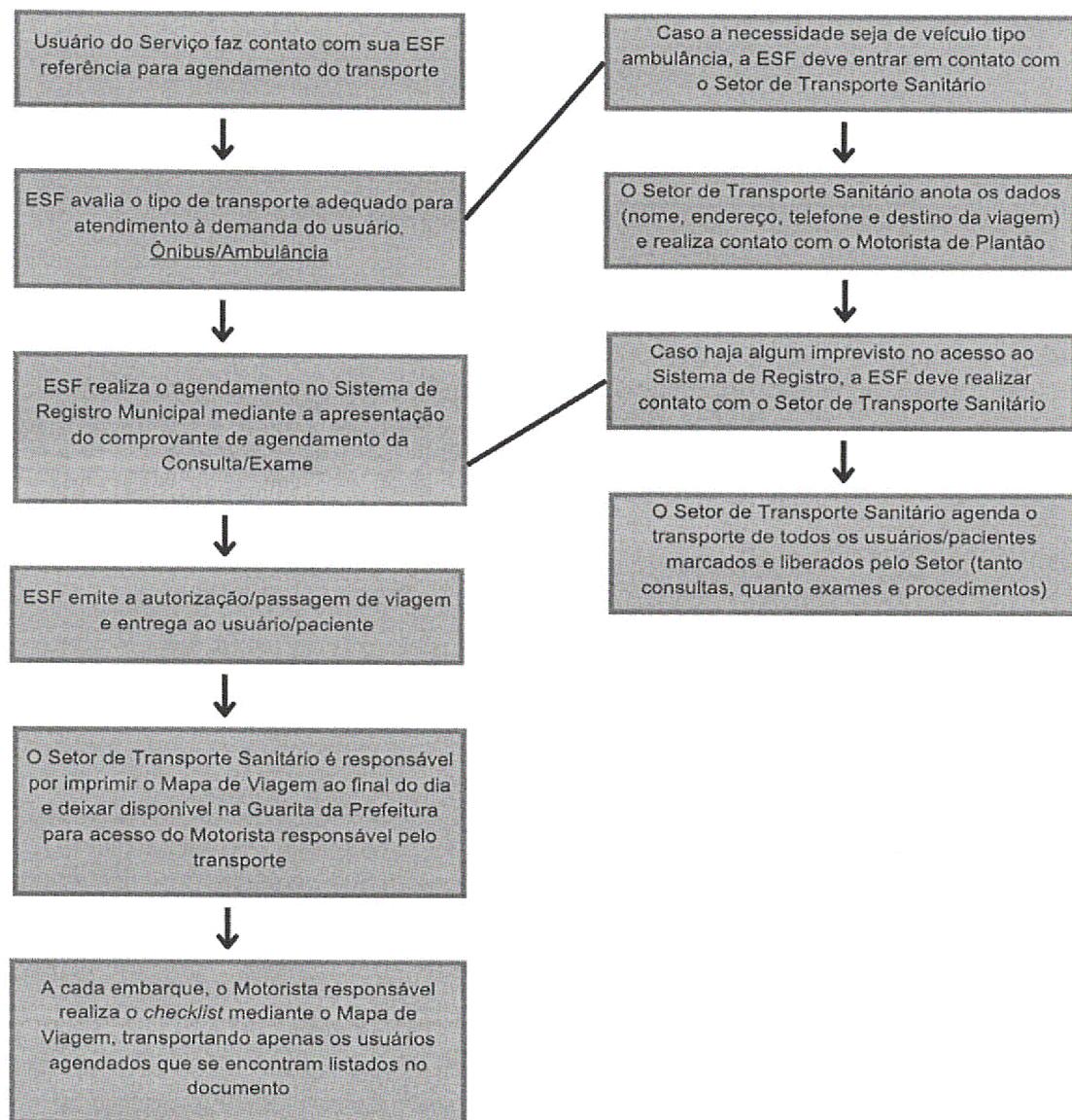


## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

### ANEXO II - FLUXOGRAMA PARA AGENDAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2014 - Versão: 04



Legenda:  
ESF - Estratégia de Saúde da Família.